



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 037/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 2018.012040, no qual o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC) apresenta proposições de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (PRODEPPPs);

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III e V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público de instrumentos céleres para a apuração e repressão dos atos de ofensa ao patrimônio público e dos atos de improbidade administrativa, exigidos pela Constituição e pela lei, especialmente a Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO os arts. 2.ª e 3.º do ATO PGJ n.º 042/2008;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.00506;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de novembro de 2019, que aprovou as alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, anteriormente regulamentadas pelo Ato PGJ n.º 042/2008;

RESOLVE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1.º - Os Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Patrimônio Público exercerão suas atribuições nas áreas cível e criminal.

§ 1.º Aos Promotores de Justiça com a atuação nas Promotorias de Patrimônio Público, compete:

I - Na área cível:

a) atender ao público, receber notícias de fato que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, devendo, para tanto, reduzir a termo as declarações prestadas, com a identificação do fato e do provável autor da irregularidade, e encaminhá-las ao setor competente para distribuição aleatória;

b) acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública direta e indireta;

c) promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, salvo quando for da atribuição de outra Promotoria de Justiça Especializada;

d) expedir Recomendações às autoridades públicas nos autos de procedimento preparatório ou inquérito civil, para a adoção de medidas necessárias para a proteção do patrimônio público e/ou para evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, assinalando prazo para seu cumprimento;

e) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 7.347/85, instaurando o competente Procedimento Administrativo para zelar pelo seu cumprimento.

II - Na área criminal:

a) Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios, crimes que também configurem atos de improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, tendo crimes praticados contra a administração pública como crime antecedente;

b) oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como propor o arquivamento dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo, competindo às Promotorias Criminais o acompanhamento das ações.

§ 1.º A atuação das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Patrimônio Público se restringirá, em juízo, até o recebimento da ação penal pública proposta.

§ 2.º - As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

Art. 2.º – O início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas, deverão ser comunicadas às Coordenações do CAO-PDC e do CAO-CRIM, para informar às respectivas Promotorias de Justiça.

Parágrafo Único - Os fatos investigados pela autoridade policial, de ofício, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal.

Art. 3.º - As peças de informações e termos de declarações decorrente de atos de ofício pelos Promotores de Justiça destas Especializadas serão registradas no sistema de Protocolo-Geral, para distribuição por prevenção e compensação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Em caso de suspeição e impedimento do Promotor de Justiça, haverá a compensação na distribuição de investigações, para manter o trabalho equitativo.

Art. 4.º - A apuração e o ajuizamento de ações relativas a atos de improbidade administrativa, relacionados às áreas de atuação das demais Promotorias de Justiça Especializadas, deverão ser levados a efeito pelos Promotores de Justiça com atuação nas mesmas, na forma dos respectivos atos regulamentadores de atribuições.

Art. 5.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 1.º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ*

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro